



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Necessidade da Administração: **aquisição de materiais de artesanato (volume II)**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais de artesanato (volume II)**, destinados às oficinas que serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Tal aquisição é necessária visando a criação de oficinas de artesanato que serão desenvolvidas no CRAS e Centro de Convivência do Idoso. Essas atividades permitem a inclusão social, o fortalecimento da convivência em grupo e o desenvolvimento da autonomia dos participantes, além de promover a expressão criativa, redução da ansiedade e melhora do bem-estar emocional.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando o disposto no Decreto nº 5.157/2023, publicado em 19 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Tramandaí, registra-se que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, ressalvando-se que determinadas disposições regulamentares terão aplicabilidade apenas em aquisições e contratações futuras

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os **materiais de artesanato** têm natureza de bens comuns, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – RP, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a última aquisição com o mesmo objeto (processo nº **6665/2023 – aquisição de**



materiais de artesanato).

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROC. Nº	Nº ATA	OBJETO	EMPENHOS
6665/2023	42/2023	Aquisição de materiais de artesanato.	11191/2023 e 11192/2023
6665/2023	43/2023	Aquisição de materiais de artesanato.	11279/2023 e 11187/2023
6665/2023	49/2023	Aquisição de materiais de artesanato.	11099/2023, 11100/2023, 11101/2023 e 11190/2023

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que possam realizar o comércio de **materiais de artesanato**.

Neste sentido, a indicação de alguns fornecedores segue abaixo:

- NJL Neubarth & Cia. LTDA.
- Helpfix Atacado de Papelaria LTDA.
- Pegasus Atacadista LTDA.
- C. Gazola Barro LTDA.
- Mega Papelaria e Esportes Eireli
- EZ Comércio e Assessoria LTDA.
- Laguna Esporte LTDA.
- Litoral Distribuidora LTDA.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa eletrônica realizada pelo Departamento de Compras, através do memorando nº 549/2024.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para a atual **aquisição de materiais de artesanato**, é de **R\$ 25.804,86** (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme especificações dos itens constantes no Termo de Referência e valores médios anexos a este processo licitatório.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme disposição dos orçamentos anexados a este processo licitatório.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de materiais de artesanato através do certame licitatório, conforme as especificações contidas no Item 03 – Descrição dos requisitos da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da empresa vencedora do certame, o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social indica Elisiane Correa da Silva para atuar como fiscal e Thomás Fanti dos Santos para atuar como gestor do contrato.

Ademais, para que a pretendida aquisição tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta aquisição, tendo em vista se tratar de aquisição de materiais de artesanato sem exposição a agentes nocivos/perigosos/insalubres.

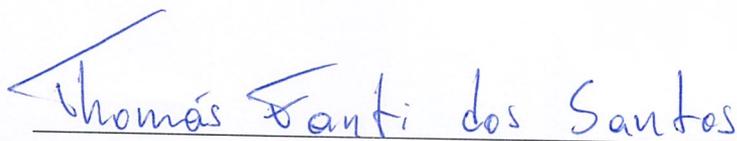
Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tramandaí, 13 de junho de 2025.



Thomás Fanti dos Santos

Responsável pela elaboração do ETP



Aline Lumertz Iaronka da Silva

Secretária Mun. de Desenvolvimento e Assistência Social